

EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 05.321.987/0001-60

FATO RELEVANTE

EMPRESA NORTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (“ENTE”), sociedade por ações, sem registro de emissor perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas nº 66, 8º andar, Sala D, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.321.987/0001-60 (“**Companhia**”), em atendimento ao disposto no artigo 17, VI da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, bem como na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alteradas, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária a celebração do contrato de compra e venda de ações e outras avenças (“**Contrato**”) com a Apollo 12 Participações S.A. (“**Vendedora**”) para a aquisição de 50,10% do capital social da IB SPE Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“**IB**”) (a “**Aquisição**” ou “**Operação**”).

A IB é uma sociedade de propósito específico, detentora da concessão do serviço público de transmissão de energia para implementação e exploração da Linha de Transmissão de Energia Elétrica, a saber:

Empreendimento - LOTE M	
Local	Estado da Bahia
Objeto	LT 500 kV Ibicoara – Poções III, com 165km LT 230 kV Poções III – Poções II CD, C1 e C2, 2 x 2,5 km SE 500/230 kV Poções III – (3+1Res) x 200 MVA
Extensão Total	168 km
Investimento Estimado pela ANEEL	R\$ 367.948.000,00 (ref. 18/01/2016)
Receita Anual Permitida (RAP)	R\$ 59.590.000,00 (ref. 18/01/2016)

A ENTE pagará pela Aquisição, o valor de R\$ 5.867.670,42, com data base de 30 de agosto de 2017 (“**Data Base**”), sendo R\$ 2.045.145,13 referente ao efetivo pagamento pelas ações adquiridas e R\$ 3.822.525,29 referente às despesas incorridas pela IB relacionadas ao Empreendimento. O valor a ser pago pela ENTE será acrescido, proporcionalmente ao seu percentual de aquisição no capital social da IB, dos custos e despesas diretamente relacionados à implementação do objeto do contrato de concessão, comprovada e razoavelmente incorridos, pela IB e aportados pela Vendedora na IB desde a Data Base até 10 (dez) dias antes da data do fechamento (“**Preço de Aquisição**”). O Preço de Aquisição será pago devidamente corrigido pela taxa do CDI apurada entre a Data Base e a data de fechamento.



A Aquisição está sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência (CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no prazo e forma assinalados pela respectiva legislação de regência.

São Paulo, 17 de novembro de 2017.

Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.